

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



## DECRETO Nº 018/2020 De 24 de março de 2020

***"Declara situação de emergência temporária, institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e regulamenta medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Bonito e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** O Decreto Municipal nº015/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Bonito e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

**Considerando** o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Brasil, no Estado da Bahia e em outros municípios

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica declarada a situação de emergência temporária no Município de Bonito-BA. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste Decreto e nos Decretos nº 015/2020, 016/2020 e 017/2020.

**Art. 2º** Fica provisoriamente determinada a suspensão, pelo prazo de 15 dias, corridos, no período compreendido entre 25 de março a 09 de abril de 2020, do funcionamento para comercialização de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais no âmbito deste Município, salvo farmácias, supermercados, Mercados, quitandas, açougues, padarias, posto de abastecimento de combustível, gás natural, água mineral, serviços de provedor de internet, oficinas e borracharias.

**§1º** Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter horário especial de funcionamento, das 08h00minh às 17h00.

**§2º** Os estabelecimentos que possuem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco.

**§3º** Ficam permitidos os serviços de delivery para restaurantes, lanchonetes, pizzarias, gás natural e água mineral supermercados e mercados que obedecerem aos critérios previsto, sendo fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei;

**§4º** Os estabelecimentos de comercialização mencionados no *caput* deste artigo, liberados para funcionamento, deverão restringir o acesso de pessoas no ambiente interno e realizar ações de evitar aglomerações na área externa, mantendo higienização frequente e disponibilização de álcool em gel;

**§5º** Estão ressalvados para funcionamento, em regime de escala, os estabelecimentos comerciais na venda de produtos de saúde e alimentação animal;

**§ 6º** Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde de exames clínicos ou laboratoriais e procedimentos requisitados de caráter eletivo, além de tratamentos contínuos, poderão funcionar em regime de agendamento com critérios de contingenciamento e proteção.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmmbonito@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 3º.** Fica proibido o uso de quadras, campos esportivos, academias da saúde, pistas de caminhada e espaços públicos que permitam o uso compartilhado de pessoas para exercícios e atividades físicas.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, pelo prazo de 8 (oito) dias corridos, os atendimentos ao público nas agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de créditos, correspondentes da COELBA, EMBASA e agências de postagem e encomendas, localizadas no município de Bonito, permanecendo abertos os terminais de autoatendimento e caixas de correspondentes, com higienização frequente dos equipamentos, e a limitação de atendimento de 20(vinte) pessoas no horário matutino e 20(vinte) pessoas no horário vespertino, nos caixas instalados nos comércios liberados no artigo 2º.

**Parágrafo Único** – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento somente para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis.

**Art. 5º.** Toda pessoa que realizar viagem nacional ou internacional, por ocasião do seu retorno, deverá efetuar comunicação imediata à Unidade de Saúde de sua localidade, oportunidade em que assinará um termo de compromisso de isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 6º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

**Art. 7º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20 combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Art. 8º.** Serão estabelecidas “barreiras” nos acessos do Município visando a informação, orientação e monitoramento da saúde daqueles que chegarem a Bonito, momento em que, se necessário, deverão se submeter as medidas e realizar os procedimentos.

**Art. 9º.** Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, nomeando-se os seguintes integrantes:

Reinan Cedro de Oliveira - Prefeito Municipal  
Sidalva Alves dos Santos - Secretária de Saúde  
Izabel Cristina Martins da Silva – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica  
Leyliane Nascimento Silva – Coord. de Atenção básica

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Bonito



Clara Maria Batista Zilli – Coord de Enfermagem da Matern. José Carlos Araújo  
Dieise Santos Baraúna – Enfermeira da Atenção Básica  
Marta Junia de Souza Santos – Coordenadora da Vigilância Sanitária  
Lorena de Oliveira Cardoso de Araújo – Coord. Farmácia Básica  
Huanibete Matos da Silva - Médica

**Art. 9º** Os serviços das instituições públicas e dos órgãos municipais ficaram mantidos internamente, das 08 às 12 horas, ressalvados os atendimentos reputados por urgentes.

**Art. 10** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, inclusive com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

- Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

- Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

**Art. 11** As normas necessárias complementares e de reavaliação à aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

**Art. 12.** As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito, em 24 de março de 2020.



Reinan Cedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)